



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

LEI 2340 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores e do(a) Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra/SP, para a Legislatura de 2021 a 2024 e dá outras providências

DIRLEI SALAS ORTEGA, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei :

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra será fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º - Os Vereadores da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra receberão subsídio mensal, fixado em parcela única, para o mandato que se iniciará em 1º de janeiro de 2021, no valor de R\$ 5.045,00 (cinco mil e quarenta e cinco) reais.

Art. 3º - O subsídio mensal, fixado em parcela única, do (a) Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, para o mandato que se iniciará em 1º de janeiro de 2021, será no valor de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos) reais.

Parágrafo Único. O substituto legal, que na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do (a) Presidente da Câmara Municipal, fará jus a recebimento do valor do subsídio mensal do (a) Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição, por mês ou fração.

Art. 4º - O subsídio mensal dos vereadores e do (a) Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra será pago durante os recessos parlamentares.

Parágrafo único. As Sessões Plenárias Extraordinárias, nos termos da Constituição Federal, art. 57, § 7º e artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Araçoiaba da Serra, não serão remuneradas.



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaaba.sp.gov.br

Art. 5º - O subsídio mensal dos Vereadores e do (a) Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, não terão seu valor revisado anualmente, como forma de recomposição da perda causada pela inflação.

Art. 6º - Os subsídios de que trata esta Lei, serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra.

Art. 7º - Não prejudicarão o pagamento dos subsídios, desde que devidamente comprovadas, as ausências por motivos de doenças do próprio até 15 (quinze) dias, luto de familiares, desempenho de missão oficial representando o Legislativo Municipal, como a não realização de Sessão por falta de quórum, relativamente aos vereadores presentes e o recesso parlamentar.

Parágrafo Único – Fica fixado o valor de R\$ 168,00 (cento e sessenta e oito) reais, o valor de desconto no subsídio mensal, para cada Sessão que o Vereador deixar de comparecer sem justo motivo.

Art. 8º - Os valores dos subsídios expressos nesta Lei, ficam adstritos aos parâmetros estipulados na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município de Araçoiaba da Serra, para pagamento dos mesmos, observando-se, ainda, os limites estabelecidos para gastos com pessoal do Poder Legislativo.

Art. 9º - As despesas com a presente correrão por conta de dotação orçamentária prevista, suplementada, se necessário.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com eficácia a partir de 1º. de Janeiro de 2.021.


DIRLEI SALAS ORTEGA
Prefeito Municipal